

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários, Fixa-lhes os respectivos vencimentos e Contém outras Disposições.

O Prefeito do Município de Glanura:
Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1972 e os respectivos vencimentos anuais passarão a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
00 - 1 Auxiliar da Sec. da Câmara	1.800.00
02 - 1 Secretário	7.030.00
02 - 1 Servente - Zeladora da Prefeitura	1.560.00
10 - 1 Chefe do Serviço de Fazenda	5.538.00
12 - 1 Agente Fiscal	5.538.00
97 - 1 Zelador do Cemitério	4.043.52
61 - 6 Professoras de Escolas Rurais a 170.00 (cento e setenta cruzeiros) mensais	12.240.00
61 - 1 professora de Escola Rural a 216.00 (duzentos e dezesseis cruzeiros) mensais	2.592.00
61 - 6 Zeladoras de Escolas Rurais	3.600.00
42 - 1 Motorista do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	5.538.00
Total Geral	49.469,52

Artigo 2º- Foram fixados em CR\$ 10.00 -
(dez cruzeiros) o Alimo da Família por dependente
mensalmente, concedido por lei municipal.

Artigo 3º- São declarados de confiança e de
livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipa-
l, nos termos do Artigo 114, Parágrafo 2º, da Cons.

tituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Secretário e Chefe do Serviço de Fazenda.

Artigo 4º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavatura do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Glanura, 20 de setembro de 1971.

João Sebastião Domingos

João Sebastião Domingos

João Francisco Rodrigues

João Francisco Rodrigues